



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>13/2017</u> Ref.: Processo 1070801/2017
Interessado:	: EDBERG NOBREGA DE MEDEIROS MARTINS		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2017, estando presentes os seus Membros: Eng. **Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** e o Eng. de Minas **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**, apreciando o Processo de nº **1070801/2017**, em que o Profissional Edberg Nóbrega de Medeiros Martins solicita “*avaliação curricular das disciplinas cursadas em minha graduação (Bacharelado em Engenharia Civil pela UFCG–Campina Grande-PB) a fim de saber se minhas atribuições profissionais possam ser ampliadas para que eu esteja apto a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Para que minhas atribuições venham a abranger a modalidade de Mensuração (Georreferenciamento de Imóveis Rurais) de acordo com as exigências PL-2087/2004*”, e;

Considerando que o requerente deseja que suas atribuições venham a abranger a modalidade de Mensuração (Georreferenciamento de Imóveis Rurais) de acordo com as exigências da decisão do Confea PL2087-2004;

Considerando que o requerente anexou o conteúdo programático (programa analítico ou plano de curso) dois componentes curriculares: Topografia (Código 1503131 – carga horária 60 horas) e Geotecnologias Aplicadas (Código 1503172 – carga horária 30 horas) e afirma que se sente apto a realizar os serviços ditos no primeiro parágrafo deste texto em face dos conteúdos estarem presentes nestes dois componentes curriculares que totalizam a carga horária de 90 (noventa) horas, conforme se observa nos planos de curso e histórico escolar;

Considerando que em documento elaborado pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC), foi realizado um detalhamento nas disciplinas cursadas e observou-se a ausência de: Sistemas de referências, Projeções cartográficas Ajustamentos e Métodos e medidas de posicionamento geodésico. Também é mencionada a decisão do Confea PL 1347/2008 que aborda as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que provar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional e que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto de disciplinas que é de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Considerando que conselheiro Edmilson Alter Campos Martins da CEECA baixa o processo em diligência para que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP possa apreciar o presente processo;

Considerando que o tipo de solicitação do requerente tornar-se-á freqüente em todos os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia sendo assim necessário uma articulação junto às Instituições de Ensino Superior do Brasil no sentido de discutir os projetos pedagógicos dos cursos vinculados à Engenharia. Necessário se faz que cada curso de graduação de engenharia estabeleça uma série de núcleos dentro do projeto pedagógico do curso para que as atribuições profissionais sejam definitivamente um fato assegurado pela simples observância no histórico escolar e conteúdo dos programas de curso de componentes curriculares;

Considerando que, um curso como o de Engenharia Civil por exemplo, a preocupação maior é oferecer disciplinas destinadas a oferecer aptidões vinculadas, por exemplo, construções, no entanto, tem sido ofertado componentes curriculares que, por vezes, são meros coadjuvantes na formação profissional e que não propiciam a completa formação profissional para outras áreas do curso, caso algum acadêmico esteja interessado. Em um curso de Engenharia Agrônoma (Agronomia) a formação tem sido intensificada em habilitar os futuros profissionais na área de Solos ou na área de Fitotecnia. Nas demais áreas deste curso complementam-se, no máximo, com um ou dois componentes curriculares que não propicia a completa capacitação de forma que seja concedida a atribuição nessa ou naquela área.

Considerando que na Engenharia Civil fato semelhante também ocorre na maioria das instituições de ensino superior. É preciso aprofundar tal matéria mediante o diálogo com as instituições de ensino, encontrar soluções;

Considerando que as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em qualquer área no Brasil são orientações básicas para a preparação dos futuros profissionais;

Considerando a questão da autonomia da instituição e da proposta pedagógica, incentivando as universidades a montar seu currículo e recortando dentro das áreas de conhecimento, os conteúdos que lhe convém para a formação daquelas competências que estão explicitadas nas diretrizes;

Considerando que, dessa forma, a instituição deve trabalhar o conteúdo nos contextos que lhe parece necessário;

Considerando o tipo de profissional que deseja lançar no mercado, a região em que está inserida e outros aspectos locais relevantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação do requerente Edberg Nóbrega de Medeiros Martins, em face do não atendimento as exigências estabelecidas pelas normativas do Confea (PL 2087/04) para fins de concessão de atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

2) Deverá o presente processo ser apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, para emissão de parecer conclusivo acerca do assunto e posteriormente pelo e pelo Plenário deste Conselho.

João Pessoa, 06 de novembro de 2017.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)